



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2022

Pelo presente Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489 e Rua Guaianazes, nº 1238, Campos Elíseos, na cidade de São Paulo –SP, neste ato representada pelos Sr. **ROBERTO DE SOUSA DIAS**, brasileiro, divorciado, securitário, portador da Cédula de Identidade nº 18304552-X, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 115.838.468-83 e pela Sra. **NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, solteira, securitária, portadora da Cédula de Identidade nº 28543390, SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 205.408.568-51, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico 08/2022.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de seguro total para os veículos da Prefeitura Municipal de Ivorá, conforme segue:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Secretaria
8	SEGURO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA SPRINTER 416, FURGÃO, 2.2, TETO ALTO, DIESEL, ANO/MODELO 2022, PLACA JBD 9G74, RENAVAM 01289349476. COBERTURAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) R\$ 294.000,00 RCF DANOS MATERIAIS R\$ 300.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 100.000,00	UN	1	R\$ 2.100,00	Saúde



	APP - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 100.000,00 APP - DMH R\$ 100.000,00 FRANQUIA MÁXIMA R\$ 3.000,00				
20	SEGURO DE VEÍCULO VAN DUCATO, ANO/MODELO 2014, PLACA IWB 0457, CHASSI 93W245H34E213941B. COBERTURAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) 110% FIPE RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 300.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 100.000,00 APP - DMH R\$ 100.000,00 FRANQUIA MÁXIMA R\$ 3.000,00	UN	1	R\$ 900,00	Saúde
21	SEGURO DE VEÍCULO VAN SPRINTER, MODELO 416 K42B, DIESEL, ANO/MODELO 2019/2020, PLACA IVX 0C14, CHASSI 8AC907843LE184887. COBERTURAS: CASCO (COLISÃO, INCÊNDIO, ROUBO E FURTO) 110% DA FIPE RCF - DANOS MATERIAIS R\$ 300.000,00 RCF - DANOS CORPORAIS R\$ 300.000,00 APP - MORTE ACIDENTAL R\$ 100.000,00 APP - INVALIDEZ PERMANENTE R\$ 100.000,00 APP - DMH R\$ 100.000,00 FRANQUIA MÁXIMA R\$ 3.000,00	UN	1	R\$ 1.500,00	Saúde

1.2 Disposições Gerais

1.2.1 Da inclusão e substituição:

a) Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência deste contrato, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.

b) Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a Contratada deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

c) A devolução deverá ser realizada mediante depósito em conta, em nome da Prefeitura de Município de Ivorá, a ser indicada pela Secretaria de Município de Finanças, devendo a empresa enviar recibo à Secretaria.

1.2.2 Da Exclusão



a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículos (s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = y \text{ e } y \times Z = VT \text{ onde}$$

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

b) O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Equipe de Controle de Veículos à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

c) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

d) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante depósito em conta bancária em nome da Prefeitura Municipal de Ivorá, devendo a empresa enviar recibo à Secretaria.

1.3 Todos os veículos da Prefeitura Municipal de Ivorá trafegam por estradas não pavimentadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DA ENTREGA

2.1 Após a assinatura do Contrato será gerada a ordem de compra, onde, depois de enviada ao Contratado, este deverá emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.3 As apólices deverão ser entregues no horário das 7h30 às 11h30 e das 13h às 16h, na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Garibaldi, nº 1098, Centro, Ivorá/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato será de 12 meses, a contar de 02 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação até o limite de 60 meses, nos termos da Lei Federal 8.666/1993.



CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4.2 O(s) preço(s) acima mencionado(s) contempla(m) todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 Os documentos fiscais deverão ser obrigatoriamente entregues na Prefeitura Municipal de Ivorá acompanhados das respectivas apólices.

5.2 Anteriormente à emissão dos documentos fiscais, o(a) Contratado(a) deverá entrar em contato com a Administração Municipal a fim de obter os dados adicionais que deverão constar nos referidos documentos fiscais.

5.3 Os pagamentos serão liberados quando conferido(s) e aceito(s) o(s) objetos(s) pela Administração Municipal.

5.4 O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a entrega das apólices, mediante apresentação de documento fiscal.

5.5 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.6 Deverão ser emitidos documentos fiscais individuais por Secretaria Municipal.

5.7 Das Dotações:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTA: 326 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1501 – SEGUROS EM GERAL

RECURSO VINCULADO: 40 - ASPS

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO CONTRATANTE

6.1.1 Comunicar, à seguradora, a ocorrência de sinistro com o veículo segurado.

6.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

6.1.3 Observar, para que durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificações exigidas para a sua pactuação.

6.1.4 Comunicar, formal, circunstanciada e tempestivamente, à Contratada, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato.



6.2 DA CONTRATADA

6.2.1 Emitir a apólice de seguro, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados.

6.2.2 Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

6.2.3 Assegurar ao Município a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

6.2.4 Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste Termo de Referência, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

6.2.5 Pagar a indenização, ao término das investigações e perícias para estabelecer a existência do sinistro e a extensão dos danos causados aos bens e às pessoas seguradas.

6.2.6 Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação oficial do Município.

6.2.7 Atender aos chamados do Município, imediatamente após a comunicação do sinistro.

6.2.8 Liberar o Município da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

- a) perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;
- b) prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

6.2.9 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar indenização no valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Município, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256/04, art. 33, parágrafo 1º).

a) Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

6.2.10 Indenizar o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão e de indenização integral.



6.2.11 Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pelo Município ou credenciada pela licitante vencedora, em todo o Território Nacional.

6.2.12 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

6.2.13 Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados para cada veículo.

6.2.14 Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

6.2.15 Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pelo Município, mediante endosso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do Município.

6.2.16 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, salvo disposto no § 2º do mesmo Artigo.

6.2.17 Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município ou a terceiro, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.

6.2.18 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.

6.2.19 Providenciar o transporte de todos os passageiros e motoristas por imobilização do veículo segurado, ou por roubo ou furto do veículo.

6.2.20 Ter cobertura nacional para veículos segurados, ter central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas com discagem gratuita (0800 ou similar).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

7.1 Este Contrato está vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 08/2022.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

10.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Edemilson Pissinin, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, e do Decreto Municipal nº 97 de 29 de outubro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

13.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

13.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 07 de junho de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO DE SOUSA DIAS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE
SEGUROS GERAIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF